ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade do Sesc/DR/PA, de forma presencial e on-line em tempo real e simultâneo, a ser realizado em recinto e sistema providenciados pelos Leiloeiros.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária em razão da venda de bens móveis e imóveis de propriedade do Sesc/DR/PA, que devido ao uso prolongado, sofreram desgaste e/ou estão em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, ou não mais utilizados, tornando-se antieconômicos.

Além disso, o credenciamento visa o retorno financeiro com a venda dos bens sendo realizada por profissional habilitado.

A contratação via credenciamento se mostra adequada, tendo em vista que há a possibilidade de convocação de todos os profissionais disponíveis, que tiverem interesse e que sejam aptos para a atividade.

O valor da remuneração foi definido com base no disposto no Artigo 24, Parágrafo Único, do Decreto n° 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2. Poderão participar deste credenciamento leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial, devendo apresentar cópia dos documentos citados abaixo:

a) Solicitação dirigido à Comissão de Credenciamento, contendo a qualificação do interessado (nome, CPF, RG e Órgão expedidor, matrícula e data de inscrição na Junta Comercial, endereço, "e- mail", telefone), conforme modelo anexo.

b) Certidão de comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial, atualizada;

c) Cópia da cédula de identidade;

d) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF);

e) Comprovante de endereço residencial atual (mínimo de 3 meses de envio da documentação);

f) Certidão negativa de débitos federais;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

4. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO – SORTEIO

4.1. Com antecedência de 20 (vinte) dias da data do primeiro leilão, ocorrerá o sorteio entre as inscrições dos leiloeiros credenciados, a fim de estabelecer uma sequencia hierárquica entre os participantes, definindo o primeiro sorteado como primeiro colocado, da mesma forma o segundo sorteado como segundo colocado e assim sucessivamente, norteando uma lista sequencial nas convocações de leiloeiros que atuarão em cada leilão subseqüente, sendo essa lista publicada no site www.sesc-pa.com.br/credenciamento

4.1.1. Por ocasião do primeiro leilão, o leiloeiro já classificado como “primeiro”, será convocado através de e-mail 15 (quinze) dias antecipadamente da data da realização do leilão para atuar no referido evento.
4.1.1.1. Os leilões serão marcados pelo Sesc/DR/PA com 20 (vinte) dias de antecedência, com publicação no site “cpl@pa.sesc.com.br”.
4.1.2. No segundo leilão, o leiloeiro convocado semelhantemente a covocação do primeiro colocado, será o já também classificado como “segundo”, sendo esse formato para escolha do leiloeiro, aplicado aos demais leilões.
4.1.2.1. Por ocasião da convocação, o leiloeiro credenciado se declare formalmente impossibilitado de cumprir a convocação, o Sesc/DR/PA além de convocar o próximo leiloeiro hierárquico sucessivamente, abrirá novo prazo de 20 dias para realização do evento.
4.1.2.2. O leiloeiro que se declarar formalmente impossibilitado de cumprir a convocação, não mais concorrerá até que se finde a sequencia do rodízio, entre os leiloeiros credenciados como descrito no subitem 4.1.3.
4.1.3. Findado o rodízio de sequencia da lista, entre os leiloeiros credenciados, a referida lista recomeçará pela sequencia de escolha já estabelecida no subitem 4.1.
4.1.4. Na medida em que sejam credenciados novos leiloeiros, ao longo do período de credenciamento, os mesmo comporão sequencialmente ao último leiloeiro hierárquico da lista estabelecida nos subitens 4.1 e 4.1.2., aplicando-lhes os mesmos prazos e condições dos demais.
4.1.5. O sorteio das inscrições dos leiloeiros credenciados conforme o subitem 4.1, será de responsabilidade da área técnica.
4.1.5.1. O sorteio das inscrições dos leiloeiros credenciados ocorrerá na Sede administrativa do Sesc/DR/PA, na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359 – Edifício Orlando Lobato, 1º andar – Reduto – CEP 66010-010.
4.1.5.2. O evento do sorteio será aberto aos leiloeiros credenciados, bem como aos seus representantes legais e aos possíveis convidados pelo Sesc/DR/PA.
4.1.5.3. A sistemática do sorteio será em cédula individual, impressa com o nome do leiloeiro credenciado, em papel branco no tamanho 12,0cm x 7,0cm. Todas com dobras idênticas e condicionadas em embalagem não transparente, seguido de extração secreta e unitária por alguém escolhido, em comum acordo entre a maioria dos leiloeiros credenciados presentes;
4.1.5.4. Porventura no dia anterior à data programada do sorteio, ter-se-á somente um leiloeiro credenciado inscrito, o sorteio será dispensável e tornando esse único leiloeiro, o primeiro hierarquicamente até o surgimento de algum outro credenciado, para futuros leilões.
4.1.5.5. Na hipótese de aplicabilidade da cláusula anterior, o Sesc/DR-PA comunicará o fato ao único leiloeiro credenciado inscrito, através de e-mail.
4.2. A convocação para o leilão será realizada através de publicação no sítio eletrônico do Sesc/DR/PA.
4.2.1. Na convocação, o Sesc/DR/PA informará cada um dos bens a serem leiloados, determinando a descrição, bem como o valor mínimo estabelecido para comercialização dos bens.

4.3. O leiloeiro classificado como “primeiro” será convocado, através de e-mail, e deverá dar o aceite em até 3 (três) dias úteis contados da data da expedição do e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital. Em caso de desistência, o leiloeiro classificado como “segundo” será convocado, também por e-mail no mesmo prazo, para manifestar o aceite, e assim sucessivamente.
4.4. O leiloeiro contemplado através da classificação, que aceitar a demanda, será convocado para assinar contrato com o Sesc/DR/PA.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.1. O leiloeiro deverá obedecer rigorosamente às condições estipuladas e previstas no Edital e Anexos, normas legais e administrativas, bem como as que seguem:
5.1.1. Preparar os loteamentos dos bem a serem leiloados;
5.1.2. Determinar o valor mínimo estabelecido para comercialização de cada lote, o que será submetido à apreciação do Sesc/DR/PA para aprovação final.
5.1.3. Realizar levantamento fotográfico dos bens.
5.1.4. Realizar o leilão de acordo com expressa determinação do Sesc/DR/PA em data aprazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
5.1.5. Tornar conhecidas, quando da publicidade do evento, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
5.1.6. Elaborar a minuta de edital do leilão, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram e demais informações necessárias à correta identificação do bem, submetendo à aprovação do Sesc/DR/PA.
5.1.7. Depositar à disposição do Sesc/DR/PA, em parcela única, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, o produto da alienação, contados a partir da data do leilão, devendo o leiloeiro oficial apresentar, no mesmo prazo, a prestação de contas detalhada do evento com relatório de arrematação dos bens ou de lote deserto, contendo as seguintes informações: data do leilão, número e descrição dos lotes, valor do lance inicial, valor do lance final.
5.1.8. Comunicar ao Sesc/DR/PA, em 24 horas, a(s) arrematação(ões) havidas.
5.1.9. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real e simultâneo", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente ou presencialmente.
5.1.10. Havendo algum impedimento para a realização do leilão on-line e simultâneo (presencial e online), o leilão deverá ser suspenso até que o leiloeiro reestabeleça a conexão.
5.1.11. Não sendo possível o reestabelecimento na mesma data, outra data e horário deverão ser marcados pelo leiloeiro para a continuidade do leilão e venda dos bens não arrematados, cabendo ao leiloeiro todos os custos para a execução.
5.1.12. Os bens que já tenham sido vendidos antes de eventuais problemas com a transmissão on-line serão mantidos.
5.1.13. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

5.1.14. O leiloeiro contratado deverá promover ampla divulgação do leilão em veículos de comunicação, assumindo os custos com publicidade em jornais, televisão e rádio, se forem necessários, folders, mala direta, telemarketing, divulgação em site, produção do material de divulgação, e-mail e faixas, sem prejuízo para o Sesc/DR/PA estender o alcance da publicidade com vistas a fomentar maior a participação de interessados no leilão e a obtenção de maior ágio, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
5.1.15. O Sesc/DR/PA ressarcirá, conforme § 2° do art. 42 do Decreto n° 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 15 (quinze) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, que será calculado com base nos custos para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado (medida:1 col x 3,5cm) , mediante a apresentação dos devidos comprovantes de quitação.
5.1.16. Antes da divulgação citada no item anterior, o leiloeiro deverá encaminhar ao Sesc/DR/PA os valores das publicações para aprovação.
5.2. O leiloeiro deverá emitir Notas de Arrematação dos bens vendidos, ou outro documento idôneo.
5.3. Os leilões deverão ser do tipo maior lance ou oferta, nunca inferior ao valor da avaliação do bem, salvo quando houver reavaliação pelo Sesc/DR/PA.
5.4. Para os bens que não alcançarem os valores mínimos de lance, o Leiloeiro deverá, obrigatoriamente, realizar um segundo leilão para os mesmos. Neste segundo leilão, permanecendo inalterada a situação, a venda poderá ser concretizada para a maior oferta em condicional, conforme item 5.6.
5.5. Por conveniência e a critério do Sesc/DR/PA, caso não ocorra a venda do bem/lote no primeiro leilão, a realização do segundo leilão poderá ser suspensa, tomando outras providências quanto à destinação a ser dada aos bens não vendidos, conforme normas internas da Entidade. Neste caso o(a) leiloeiro(a) será comunicado(a) por escrito sobre essa decisão.
5.6. Ainda sobre a realização do primeiro leilão, não havendo lances para algum bem/lote, o mesmo poderá ser repassado ao final do leilão e, não havendo oferta pelo valor mínimo, o(a) leiloeiro(a) poderá aceitar ofertas em condicional que poderão ou não ser aceitas pelo comitente. Neste caso o(a) leiloeiro(a) deverá apresentar, por meio idôneo, a proposta recebida com os dados do proponente para deliberação pelo Sesc/DR/PA quanto a aceitação ou não, deixando claro ao arrematante sobre essa análise e aprovação.
5.7. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão que conduzir.

6. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços prestados será devido ao Contratado, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, nos termos do Artigo 24, Parágrafo Único, do Decreto n° 21.981, de 19 de outubro de 1932 de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando isento o Sesc/DR/PA de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

7. PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência deste credenciamento, o credenciado, a qualquer tempo, poderá solicitar seu descredenciamento, ressaltando que os serviços já demandados deverão ser cumpridos.

7.2. O leiloeiro deverá solicitar seu descredenciamento por escrito, desde que não haja nenhum leilão já publicado em seu nome.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações, o Sesc/DR/PA exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do contrato, através de equipe própria de fiscais, devidamente credenciados, ou empresa contratada.

8.2. A execução do objeto, será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc/DR/PA.

Belém-PA, 9 de outubro de 2020.

SETOR DE PATRIMÔNIO COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA